

dão de passagem das linhas da saída do Reservatório de Compensação do Alto da Boa Vista, uma faixa de terreno de formato trapezoidal, com a área de 421,75 m² (quatrocentos e vinte e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado entre a Avenida Rodrigues Alves e a Rua São Benedito, no Alto da Boa Vista, 29.º subdistrito — Santo Amaro — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Heitor Bertacin, com os limites e confrontações constantes da planta n.º 341-DPO-1, do mesmo Departamento que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e fica fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — A instituição de servidão de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos do Crédito Especial aberto ao DAE pelo Decreto n.º 35.836, de 24 de novembro de 1959.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de Setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça, do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.
Justino Maria Pinheiro
Francisco de Paula Machado de Campos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de Setembro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

DECRETO N.º 40.817, DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito, município e comarca de Araraquara, necessários aos serviços da Estrada de Ferro Araraquara

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo n.º 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, das propriedades agrícolas encravadas na Sesmária do Rancho Queimado, no lugar denominado Cabeceira do Boi, situadas no distrito, município e comarca de Araraquara, necessárias a serviços da Estrada de Ferro Araraquara, com os limites e confrontações constantes das plantas da mesma Estrada, que com este baixam devidamente rubricadas pelo Exmo. Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

I — Duas áreas de terreno, sendo a primeira com 246,00 m², e a segunda com 205,00 m², ambas com a área total de 451 m² (quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados), que consta pertencer a Maria Augusta Marques e descritas na planta n.º 8.342/4;

II — Cinco áreas de terrenos, sendo a primeira com 330,00 m², a segunda com 2.695,00 m², a terceira com 385,00 m², a quarta com 375,00 m² e a quinta com 344,00 m², totalizando a área de 4.129,00 m² (quatro mil, cento e vinte e nove metros quadrados), que consta pertencer a José Alfredo Corrêa e descritas na planta n.º 8.352-5A;

III — Três áreas de terrenos, sendo a primeira com 3.470 m², a segunda com 1.444 m², e a terceira com 2.553,80 m², totalizando a área de 7.467,80 m². (sete mil, quatrocentos e sessenta e sete metros e oitenta decímetros quadrados), que consta pertencer a Pedro de Pauli e descritas na planta n.º 8352-6A.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Araraquara, consignada no orçamento do Estado sob n.º 299-8.61.2-27-271 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça, do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador
Justino Maria Pinheiro
Francisco de Paula Machado de Campos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N.º 40.818, DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município de Cerqueira César, comarca de Avaré, necessário à construção do Ginásio Estadual e Escola Normal de Cerqueira César

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo n.º 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 6.724,00 m². (seis mil, setecentos e vinte e quatro metros quadrados), situado no município de Cerqueira César, comarca de Avaré, que consta pertencer a Manoel de Oliveira Munhoz, necessário à construção do Ginásio Estadual e Escola Normal de Cerqueira César, medindo 50,00 m. de frente para a Rua Minas Gerais; de um lado 127,60 m., confrontando com a Rua Stelio Machado; de outro lado confrontando com André Montoro, mede 112,00 m.; e nos fundos confrontando com imóvel de João Luiz Garcia ou sucessores, mede 67,00 m., medidas essas constantes da planta anexa ao processo n.º 22500-62, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador
Justino Maria Pinheiro
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N.º 40.819, DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do decreto n.º 39.016, de 5 de setembro de 1961

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo n.º 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do decreto n.º 39.016, de 5 de setembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação: — "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de

2.403,00 m². (dois mil, quatrocentos e três metros quadrados), situado na Vila Arapua, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Oswaldo Fernandes e Outros, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Arapua, medindo 41,90 m. de frente para a Rua Epilacaba; 31,40 m. e 24,95 m., respectivamente, em linha quebrada, de um lado, confrontando com propriedade de quem de direito; 33,00 m. e 26,50 m., respectivamente, em linha quebrada, de outro lado, e 41,00 m. nos fundos, confrontando também com propriedade de quem de direito, medidas essas constantes da planta C-14745, anexa ao processo n.º 21351-61, do Departamento Jurídico do Estado."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador
Justino Maria Pinheiro
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N.º 40.820, DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município de São Miguel Arcanjo, comarca de Itapetininga, necessário à construção do Ginásio Estadual de São Miguel Arcanjo

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo n.º 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma regular, com a área de 8.008,00 m² (oito mil e oito metros quadrados), situado no município de São Miguel Arcanjo, comarca de Itapetininga, que consta pertencer a Miguel de Lima Camargo, necessário à construção do Ginásio Estadual de São Miguel Arcanjo, medindo 88,00 m de frente para a rua Barão do Rio Branco; por 91,00 m da frente aos fundos, confrontando de um lado com a Av. João Pessoa, de outro com a rua Comendador Dante Carraro, e nos fundos com a rua Dr. Ruy Barbosa, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n.º 22.503/62, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador
Justino Maria Pinheiro
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N.º 40.821, DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 2.º subdistrito do município e comarca de Santo André, necessário à construção de Galpão de alumínio destinado ao Grupo Escolar do Parque Novo Oratório

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo n.º 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 5.245,16 m² (cinco mil duzentos e quarenta e cinco metros e dezesseis decímetros quadrados), situado no Parque Novo Oratório, 2.º subdistrito do município e comarca de Santo André, que consta pertencer a Irio Bittencourt, necessário à construção de Galpão de alumínio destinado ao Grupo Escolar do Parque Novo Oratório, com as seguintes divisões e confrontações: "começa no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Tanganica a 79,00 m do alinhamento da rua Madagascar; segue por este alinhamento na distância de 31,00 m até o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue pela curva de concordância dos alinhamentos da rua Tanganica e rua Angola na distância de 14,13 m, até o ponto "C", situado no alinhamento da rua Angola; segue por este alinhamento na distância de 114,00 m, até o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue pela curva de concordância dos alinhamentos da rua Angola e rua África na distância de 14,13 m até o ponto "E" situado no alinhamento da rua África; segue por este alinhamento na distância de 31,00 m, até o ponto "F"; deste ponto deflete à direita e segue na distância de 132,00 m, confrontando com área pertencente ao Patrimônio Municipal até o ponto "A", onde teve início esta descrição", medidas essas constantes do processo n.º 22.190/62, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador
Justino Maria Pinheiro
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N.º 40.822, DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 3.705.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos, da Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde, um crédito especial de Cr\$ 3.705.000,00 (treis milhões, setecentos e cinco mil cruzeiros), destinado ao Serviço de Medicina Social, para atender despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado entre essa repartição e o Departamento de Assistência ao Litoral de Anchieta (A.L.A.), da Associação Instrutora da Juventude Feminina, das Cónegas Regulares de Santo Agostinho, deste Estado, compreendida no Plano de Ação — Setor I — Letra "C" — Saúde Pública e Assistência Social.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,003 (treis milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n.º 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de Setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de Setembro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral